

	160000 - Amapá	0	101	3390	9.877
11.334. 0084. 2070 - EMPREENDER PARA CRESCER					2.856
	160000 - Amapá	0	101	3390	2.856
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					1.707.000
12.361. 0016. 2427 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ					207.000
	160000 - Amapá	0	115	3390	207.000
12.363. 0016. 2010 - MANUTENÇÃO PREDIAL E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					1.500.000
	160000 - Amapá	0	107	4490	1.500.000
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC					924.619
15.122. 0003. 2600 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SDC					277.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	77.000
		0	107	3390	200.000
15.451. 0035. 2588 - ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CONTRAPARTIDA AOS MUNICÍPIOS					26.149
	160000 - Amapá	0	101	3390	26.149
15.451. 0035. 2598 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL					32.293
	160000 - Amapá	0	101	3390	31.293
		0	101	4490	1.000
15.452. 0035. 2585 - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES - CONCIDADES AMAPÁ					32.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	32.000
15.452. 0035. 2591 - APOIO AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL					130.555
	160000 - Amapá	0	101	3390	30.555
		0	101	4440	100.000
16.482. 0035. 2682 - APOIO A AÇÕES DE MELHORIA DA CONDIÇÃO HABITACIONAL MUNICIPAL					426.622
	160000 - Amapá	0	101	3340	5.000
		0	101	3390	21.622
		0	101	4440	400.000

HASH: 2021-1116-0007-2867

DECRETO Nº 4280 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 1.000.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto n.º 1.413 de 19 de março de 2020, Lei n.º 2.540, de 03 de abril de 2021, Decreto n.º 1.538, de 30 abril de 2021 e Portaria Ministerial (MDR) n.º 967, de 18 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 1.000.000,00(hum milhão de reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá, ocasionada pelo Desastre Natural e Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral causada pelo SARSCoV2 (Covid-19), conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 4280 de 16 de novembro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					1.000.000
25.752. 0030. 2107 - INCENTIVO COVID PARA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E DE FORNECIMENTO NA COMUNIDADE DO MARACÁ					1.000.000
	160000 - Amapá	0	107	3360	1.000.000

Anexo do Decreto nº 4280 de 16 de novembro de 2021 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ					1.000.000
19.571. 0083. 2075 - FOMENTO A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO					200.000
	160000 - Amapá	3	107	3390	200.000
19.571. 0083. 2401 - FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					800.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	800.000

HASH: 2021-1116-0007-2868

DECRETO Nº 4281 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a conceder remissão de débitos do ICMS na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 0030.0289.1619.0016/2021-PRODOC/COTRI; e, o disposto no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP; a deliberação ocorrida na 326ª e 334ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e, ainda, a internalização na legislação tributária dos Convênios ICMS 44/20, de 16 de abril de 2020 (Decreto 2598/20), e do Convênio 91/21, de 31 de maio de 2021 (Decreto 3433/21); nos termos do artigo 199, da Lei Federal nº 5.172/66,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, nos limites e condições estabelecidos na cláusula segunda deste convênio, remissão, à **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CAD/ICMS/AP sob o nº 03.009921-3, dos créditos tributários constituídos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º A remissão de que trata a cláusula primeira é:

I - condicionada, cumulativamente:

a) a concessão de desconto de passivos e/ou cessão de créditos devidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, inscrita no CAD/ICMS/AP sob o nº 03.002994-0, em valor equivalente ou superior ao crédito tributário alcançado pela remissão; e,

b) à desistência de qualquer processo administrativo ou judicial;

II - limitada ao montante correspondente aos valores dos créditos líquidos e certos das contas de energia elétrica de que trata o inciso I desta cláusula e que foram objeto do perdão.

Art. 3º A remissão de que trata este convênio deve ser efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado do Amapá.

Art. 4º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1116-0007-2874